



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Informação Jurídica nº 35/2020

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de lei ordinária nº 7/2020

Assunto: Laboratórios conveniados com o Município e obrigatoriedade de coleta de materiais para exames na residência ou unidade de saúde mais próxima.

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. OBRIGA OS LABORATÓRIOS CONVENIADOS COM O MUNICÍPIO A REALIZAR COLETA DE MATERIAIS PARA EXAMES NA RESIDÊNCIA OU UNIDADE DE SAÚDE MAIS PRÓXIMA DE PESSOAS VULNERÁVEIS. INICIATIVA PARLAMENTAR. MATÉRIA NÃO SUJEITA À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NEM DA MESA DIRETORA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE. PARECER PELA CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO COM OBSERVAÇÕES.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei ordinária, de iniciativa do vereador André Luiz de Oliveira, que visa determinar aos laboratórios conveniados com o Município a obrigatoriedade de coleta de materiais para exames na residência ou unidade de saúde mais próxima de pessoas vulneráveis.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 03).

3. Por determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o art. 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. Embora no âmbito municipal a iniciativa parlamentar seja bastante restrita, o caso em questão permite a deflagração do processo legislativo pelo vereador, eis que a matéria não está elencada nos casos de competência privativa do Chefe do

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Poder Executivo previstos no art. 37 da Lei Orgânica Municipal. Nesse sentido:

*Art. 37 São de **iniciativa privativa do Prefeito Municipal** as leis que disponham sobre:*

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na

Administração Direta, autárquica e fundacional;

II – criação, estruturação, atribuições e extinção de secretarias municipais e de órgãos da administração pública;

III - servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, benefícios, vantagens e reajustes da administração direta, autárquica e fundacional do Município, ressalvada a competência da Câmara Municipal;

IV – matéria orçamentária.

Parágrafo único. A iniciativa privativa de leis do Prefeito não elide o poder de alteração da Câmara Municipal, exceto se esta comprometer o objetivo principal da matéria. [grifei]

5. A matéria também não consta como aquelas de iniciativa da Mesa Diretora, conforme elenca o art. 25 do Regimento Interno.

6. Importa mencionar que tal proposição já foi apresentada (**Projeto de Lei nº 5/2019**) no início da sessão legislativa de 2019 [**doc. 1**], tendo a matéria sido retirada pelo autor do projeto após pedido de vistas e adiamento da votação [**docs. 2, 3 e 4**]. Ressalte-se, contudo, que a reapresentação do projeto não fere o disposto no art. 220 do Regimento Interno¹, pois a sessão legislativa é diversa.

7. Não se vislumbra vício de constitucionalidade na matéria, porém, na ocasião, na Informação Jurídica nº 20/2019, esta Procuradoria realizou as seguintes recomendações:

“a) verificação se de fato há problemas no atendimento dessas pessoas, inclusive realizando audiência pública para ouvir os laboratórios;

b) verificar se os laboratórios conveniados são remunerados com verbas federais e se, por força do convênio, estão obrigados a prestar tal atendimento;

c) parecer do Conselho Municipal de Saúde”.

8. Foram expedidos ofícios para obtenção de esclarecimentos acerca das sugestões [**docs. 5 e 6**].

¹ Art. 220. A proposição retirada não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação pela maioria absoluta dos membros da Casa.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 61.618



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



9. As respostas a tais ofícios [**docs. 7 e 8**], devem ser levadas em consideração para que se possa aferir a necessidade de se aprovar lei que trata do assunto.

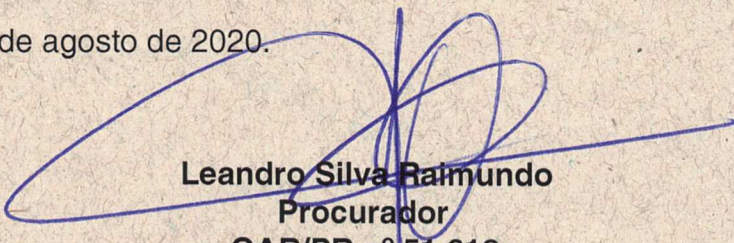
CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela continuidade da tramitação, atentando-se, porém, para a resposta aos ofícios expedidos.

9. Atento, ainda, que a análise da proposição por esta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 6 de agosto de 2020.


Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camrapitanga.pr.gov.br - camara@camrapitanga.pr.gov.br



Projeto de lei nº 5/2019

Determina aos laboratórios conveniados a rede pública a realizar coleta de materiais para exames laboratoriais de pacientes acamados, idosos, pessoas com deficiência em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas.

Art. 1º Os laboratórios conveniados com o Município de Pitanga são obrigados a realizar a coleta de materiais para exames laboratoriais de pessoas idosas e/ou portadoras de deficiência em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas destas.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:

- I - pessoa idosa, aquela que comprovar 60 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais;
- II - pessoa portadora de deficiência aquela com deficiência física, sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico.

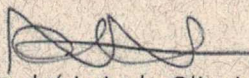
Art. 3º Os laboratórios conveniados com o Município deverão afixar cópia desta Lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, de fácil visibilidade e para amplo conhecimento dos seus clientes.

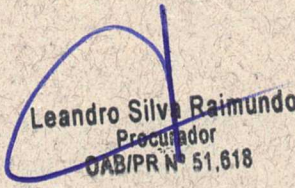
Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o laboratório infrator as seguintes sanções administrativas:

- I - advertência por escrito, com notificação para cumprimento da Lei, na primeira infração;
- II - multa, no valor 10 UFM;
- III - suspensão da atividade por 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da multa, na segunda reincidência;
- IV - cancelamento do Alvará de Licença, no caso de reincidência infracional reiterada em período inferior a 1 (um) ano.

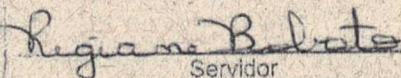
Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Paço da Liberdade, 25 de janeiro de 2019.


André Luiz de Oliveira
Vereador


Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618

Doc. 1

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	45/2019
Data	25/01/19
Tempo	11 horas 33 minutos.
	
Servidor	



**SOLICITADO E APROVADO
PEDIDO DE VISTAS DO VEREADOR
FABRÍCIO DUARTE HOLOVKA, NA
SESSÃO PLLENÁRIA ORDINÁRIA DO
DIA 23/04/2019**

Doc. 2

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



**SOLICITADO O ADIAMENTO DA
VOTAÇÃO NA SESSÃO PLENÁRIA
ORDINÁRIA DO DIA 30/04/2019,
PELO AUTOR VEREADOR ANDRÉ
LUIZ DE OLIVEIRA**

Doc. 3

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



**RETIRADO PELO AUTOR NA
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO
DIA 07/05/2019**

Doc 4

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br - camara@camarapitanga.pr.gov.br



OFÍCIO Nº 01/2019 - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pitanga, 20 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal
Pitanga - PR

Assunto: solicitação de informação.

A Comissão de Finanças e Orçamento solicita que seja informado à esta Casa de Leis quais são os laboratórios conveniados à rede pública de saúde, se estes são remunerados com verbas federais e se, por força do convênio existente estão obrigados a prestar atendimento domiciliar neste município.

Tal solicitação é necessária para melhor análise do Projeto de Lei Ordinária nº 5/2019 de autoria do vereador André Luiz de Oliveira.

Atenciosamente

OSVALDO KRUEK
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA	
DEP. ADM. DIV. SERV. GERAIS	
Protocolo Nº	30819
Data	21 / 02 / 19
h	9
horas	57
min.	
ICARIC	

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618

Doc. 5



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br - camara@camarapitanga.pr.gov.br



OFÍCIO DE GABINETE Nº 1/2019.

Pitanga, 19 de março de 2019.

Ao Conselho Municipal de Saúde
Sra Marilda Belo
Presidente
Rua XV de Novembro, CEO – Centro,
85.200-000 Pitanga/PR

Assunto: **Projeto de Lei Ordinária nº 5/2019** de autoria do Vereador André Luiz de Oliveira

Senhora Presidente,

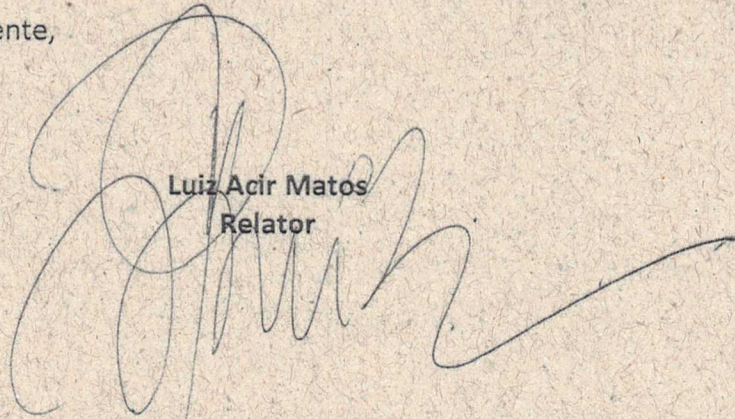
Como relator designado na Comissão de Finanças e Orçamento para apreciar o Projeto de Lei Ordinária nº 5/2019 venho solicitar que o Ilustre Conselho Municipal de Saúde identifique se as necessidades de atendimento domiciliar das pessoas acamadas que não dispõe de mobilidade estão sendo supridas, no que concerne a coleta de materiais para exames laboratoriais.

Em tempo, informe também quantos atendimentos mensais são realizados para essas pessoas pelos laboratórios conveniados, e se o município dispõe de viabilidade para firmar convênios e oferecer serviços laboratoriais de coleta de material na própria residência do usuário do SUS.

Tal solicitação se faz necessária para que a comissão possa nos termos do inciso I do artigo 55 do Regimento Interno manifestar sobre o mérito da matéria.

Atenciosamente,

*Recebido em 23.3.19
Marilda Belo*


Luiz Acir Matos
Relator

de 6

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.818



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172

CAIXA POSTAL 11

CEP 85.200-000

P I T A N G A

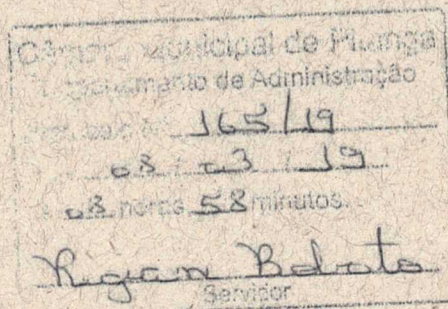
PARANÁ



Ofício Nº 24/2019 - GAB

Pitanga, 28 de fevereiro de 2019.

Ilustríssimo Senhor
Osvaldo Krupek
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Pitanga-PR



Prezado Senhor:

Venho através deste, informar que o Município de Pitanga não tem nenhum convênio ou contrato direto com prestadores de serviços laboratoriais. Esclarecendo-se isto, o meio pelo qual obtemos estes serviços são:

Através de serviços prestadores por laboratórios contratados pelo Estado do Paraná para realizar atendimento em Pitanga;

Através dos Consórcios Intermunicipais de Saúde.

O Primeiro ocorreu através do Chamamento Público nº 26/2018 do Governo do Estado do Paraná, onde o município de Pitanga tem uma cota mensal de R\$ 13.772,20 (Treze mil setecentos e setenta e dois reais e vinte centavos) para diagnóstico em laboratório clínico, entre os laboratórios credenciados estão:

- * Laboratório São Vicente
- * Slim Medic;
- * Laboratório Mepro Lab.

Ressalto ainda que não foi possível localizar, entretanto, nenhuma cláusula obrigatória no sentido de realizar atendimento domiciliar, ainda que em alguns casos, por solicitação da Secretaria da Saúde os mesmos realizaram este tipo de atendimento.

Doc 7

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172

CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANA

Por fim, em nenhum momento foi utilizado verbas federais para o pagamento de exames laboratórios.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA/PR
CNPJ: 76.172.907/0001-08 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Presidente Marilda Aparecida de Paula Flores Belo
Rua Portugal, 351 FONE (42) 3646 1434 conselhosaudepitanga@yahoo.com.br



Ao Senhor Relator

Luiz Acir Matos

Venho por meio deste em resposta ao ofício 01/2019, não chegou ao conhecimento deste conselho queixas quanto a realização de exames de pacientes acamados.

Em contato com as unidades de saúde e laboratórios prestadores de serviço SUS as solicitações são raras cerca de 4 ao mês em todos os prestadores juntos, e sempre que solicitado, a Secretaria Municipal de Saúde articula junto com a família e prestadores a coleta dos exames.

Marilda Aparecida de Paula Flores Belo
Marilda Aparecida de Paula Flores Belo

Presidente

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	280/2019
Data	05/04/2019
às	15 horas 39 minutos.
	
Servidor	

Doc. 8

Leandro Silva Raimundo
Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618